**Portaria n.º 496/2006****de 30 de Maio**

Pela Portaria n.º 483/94, de 2 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 641/97 e 298/2002, respectivamente de 8 de Agosto e de 19 de Março, foi concessionada à Associação Recreativa de Caçadores do Freixial a zona de caça associativa do Freixial (processo n.º 1567-DGRF), situada no município de Ferreira do Zêzere, com a área de 1076 ha e não 859,1265 ha, válida até 2 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

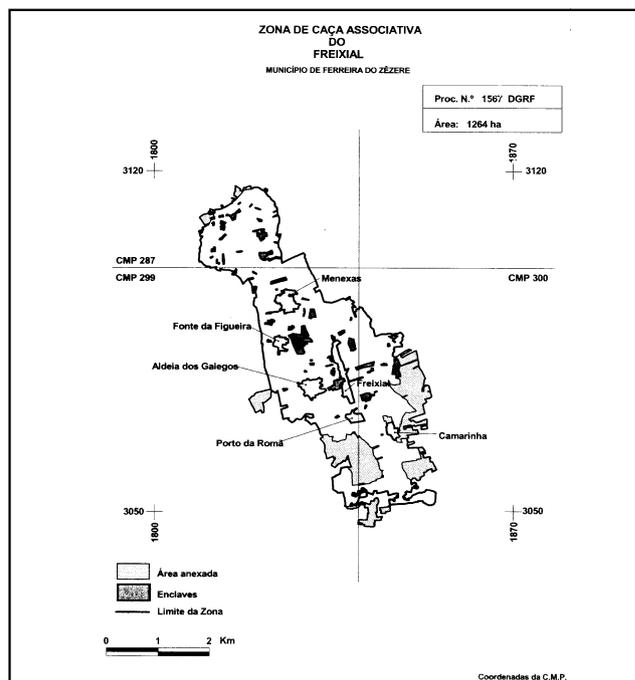
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 3 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa do Freixial (processo n.º 1567-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Águas Belas, Areias, Paio Mendes e Pias, município de Ferreira do Zêzere, com a área de 1076 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Águas Belas, Areias, Paio Mendes e Pias, município de Ferreira do Zêzere, com a área de 188 ha.

3.º A zona de caça associativa do Freixial após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 1264 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.

**Portaria n.º 497/2006****de 30 de Maio**

Pela Portaria n.º 302/2001, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 578/2003, de 17 de Julho, foi concessionada a Nuno Gonçalo Lynce de Faria a zona de caça turística das Herdades de D. Rodrigo e outras (processo n.º 731-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, válida até 13 de Julho de 2006.

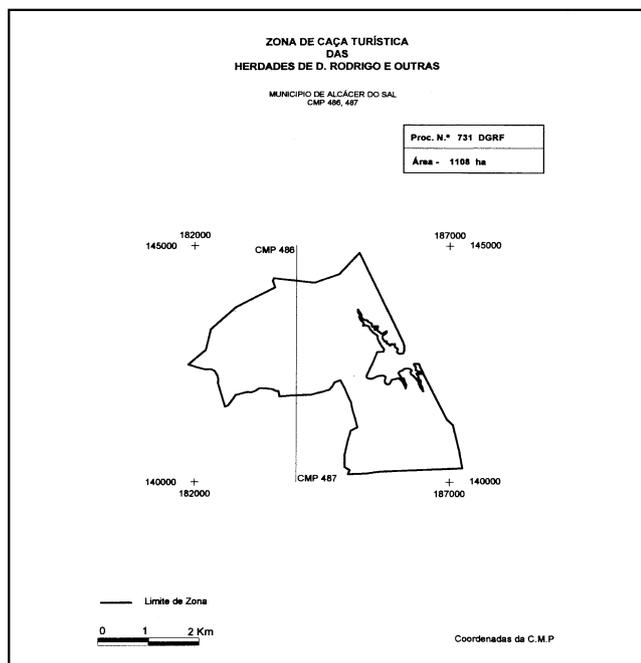
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de D. Rodrigo e outras (processo n.º 731-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 1108 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 312,22 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 5/2006 de 30 de Maio

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2005, de 16 de Dezembro, designou como autoridade nacional para a introdução do tacógrafo digital a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), cuja missão, neste âmbito, tendo em conta a regulamentação social comunitária no domínio dos transportes rodoviários, é a de promover e coordenar a implementação e gestão do tacógrafo digital nos transportes rodoviários.

No âmbito das competências que lhe foram atribuídas pela referida resolução do Conselho de Ministros, destacam-se, quanto ao processo de implementação dos procedimentos necessários à utilização do tacógrafo digital, as de personalizar e distribuir os cartões tacográficos de empresas, motoristas, entidades instaladoras e reparadoras e entidades fiscalizadoras.

No pressuposto de que os custos de fabrico e emissão dos cartões em causa devem ser suportados pelos respectivos utilizadores, interessa fixar os montantes das taxas a cobrar pelos serviços prestados.

O Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, que estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela DGTTF, não contempla qualquer referência a taxas a cobrar pela prestação de serviços relacionada com a introdução do tacógrafo e, nomeadamente, com a emissão de cartões tacográficos.

Importa, por isso, alterar a tabela de taxas publicada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/2003, prevendo-se o montante das taxas a cobrar pela emissão dos cartões tacográficos.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto

O anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/2003, de 8 de Agosto, passa a ter a redacção seguinte.

ANEXO

[...]

Descrição do serviço	Euros
I — [...]	
[...]	
II — [...]	
[...]	
III — [...]	
[...]	
IV — [...]	
[...]	
V — Tacógrafo digital	
1 — Emissão, renovação, substituição ou troca do cartão tacográfico de condutor	50
2 — Emissão, renovação ou substituição dos cartões tacográficos de empresa e de centro de ensaio/técnico	75
3 — Não é cobrada taxa quando a substituição do cartão tacográfico se fique a dever a defeito de fabrico ou mau funcionamento não imputável ao titular.	
VI — Diversas	
1 — (Anterior n.º 1 do título v.)	
2 — (Anterior n.º 2 do título v.)	
3 — (Anterior n.º 3 do título v.)	
3.1 — (Anterior n.º 3.1 do título v.)	
3.2 — (Anterior n.º 3.2 do título v.)	
3.3 — (Anterior n.º 3.3 do título v.)	
3.4 — (Anterior n.º 3.4 do título v.)	
4 — (Anterior n.º 4 do título v.)	
5 — (Anterior n.º 5 do título v.)	

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Março de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Ana Paula Mendes Vitorino.

Promulgado em 10 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Portaria n.º 498/2006

de 30 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja posto em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, comemorativo dos 75 anos dos Missionários Passionistas em Portugal, com as seguintes características:

Design — Vasco Marques;

Dimensão — 148 mm × 105 mm;

Impressor — Nova Impressora Gráfica;

Taxa paga (válido para Portugal);

Motivo do selo — retrato do fundador, São Paulo da Cruz, e à esquerda a simbologia Passionista;